

CIRCULAR Nº 61 | Rev. 8**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

ASSUNTO | REGIME JURÍDICO DA ATIVIDADE PROFISSIONAL DOS MARÍTIMOS (RPMAR)
INSCRIÇÃO MARÍTIMA E TRANSIÇÃO DE CATEGORIAS. APTIDÃO FÍSICA E PSÍQUICA DOS
MARÍTIMOS ABRANGIDOS PELAS CONVENÇÕES STCW/78 CONFORME EMENDAS E STCW-F
REGIME APLICÁVEL AO EMBARQUE DOS MARÍTIMOS

PARTES INTERESSADAS | Marítimos, Armadores, Sindicatos, Agências de Recrutamento e Colocação de
Marítimos, Gestores de Navios e Operadores; Autoridades marítimas nacionais
e estrangeiras; Entidades de formação de marítimos

AVISO | A consulta deste documento não substitui a leitura dos documentos legais referenciados
e publicados pelas fontes oficiais

REFERÊNCIAS: Decreto-lei nº 166/2019, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da atividade profissional dos marítimos (RPMar); Portaria nº 231/2020, de 30 de setembro, que estabelece o regime aplicável ao embarque e desembarque dos marítimos e à lotação de segurança dos navios ou embarcações; Portaria nº 235/2020, de 8 de outubro, que estabelece o conteúdo funcional e os requisitos de acesso às categorias dos marítimos, Diretiva 2008/106/CE, de 19 de novembro, relativa ao nível mínimo de formação de marítimos, na redação dada pela Diretiva 2012/35/UE, de 21 de novembro de 2012, e Diretiva 2019/1159, de 20 de junho de 2019; Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos (STCW,78) conforme emendas; Convenção Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para Pessoal de Navios de Pesca (Convenção STCW-F)

A. OBJETIVO

Com a presente Circular pretende-se divulgar o procedimento a adotar até 31 de dezembro de 2023, subjacente à organização e gestão dos processos correlacionados com o exercício da atividade profissional dos marítimos decorrentes da publicação do Decreto-lei nº 166/2019, de 31 de outubro, cuja entrada em vigor ocorreu no passado dia 1 de janeiro de 2020, e as relacionadas com o regime aplicável ao embarque e desembarque dos marítimos conteúdo funcional e os requisitos de acesso às categorias dos marítimos as quais foram regulamentadas respetivamente a 30 de setembro e 8 de outubro de 2020, em particular no referente a:

- Inscrição marítima;
- Transição de categorias;
- Carreira dos marítimos;
- Aptidão física e psíquica dos marítimos abrangidos pelas convenções STCW,78 e STCW-F;
- Embarque e desembarque de marítimos;
- Rol de tripulação

CIRCULAR Nº 61 | Rev. 8**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

B. ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO RPMar**1 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

- a. O Decreto-Lei nº 166/2019, de 31 de outubro, e a portaria nº 235/2020, de 8 de outubro, regulamentadora do n.º 5 do seu artigo 16.º, aplicam-se aos marítimos que exercem a sua atividade a bordo de navios e embarcações que arvoem a bandeira nacional de:
 - i. comércio;
 - ii. pesca;
 - iii. tráfego local¹;
 - iv. auxiliares;
 - v. reboque;
 - vi. investigação;
 - vii. plataformas de exploração ao largo; e
 - viii. navios de investigação e de formação propriedade de serviços ou organismos dotados de personalidade jurídica e integrados na Administração direta ou indireta do estado.
- b. As disposições relativas à Convenção STCW,78 aplicam-se aos marítimos que exerçam funções a bordo de navios:
 - i. de mar²; e
 - ii. plataformas de exploração ao largo.
- c. As disposições relativas à Convenção STCW-F aplicam-se aos marítimos que exerçam funções a bordo de navios ou embarcações de pesca com comprimento igual ou superior a 24 metros.

2 - EXCLUSÕES:

As previstas no nº 5 do artigo 2º do Decreto-Lei nº 166/2019, de 31 de outubro.

C. PROCEDIMENTOS A ADOTAR ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023

Até à entrada em funcionamento de todas as funcionalidades inerentes à gestão dos processos correlacionados com a atividade profissional dos marítimos e as normas reguladoras a fixar por portarias, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

1. A emissão e renovação do Documento Único de Marítimo (DMAR) continuará a observar a metodologia praticada durante a vigência do Decreto-Lei nº 280/2001, de 23 de outubro;

¹ - Tráfego Local – atividade marítima que se desenvolve nas águas interiores subordinadas à jurisdição dos Órgãos Locais da Autoridade Marítima (Capitanias) e respetivas delegações marítimas.

² - Navio de mar - qualquer navio com exclusão dos que navegam exclusivamente em águas interiores ou em águas situadas no interior ou na proximidade de águas abrigadas ou em zonas nas quais se apliquem regulamentos portuários e os previstos nas alíneas a) a d) do artº 2º do Decreto-Lei nº 34/2015, de 4 de março.

CIRCULAR Nº 61 | Rev. 8

ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA

2. As cédulas marítimas emitidas em substituição do novo DMar terão como prazo limite de validade a data de 31 de dezembro de 2029;
3. Enquanto não estiverem definidos os conteúdos programáticos dos novos cursos de formação, progressão e atualização assim como os programas de exame necessários para o acesso, progressão, atualização e reciclagem às categorias marítimas previstos no RPMar e estes não estiverem em pleno funcionamento, os candidatos à inscrição marítima e os marítimos que frequentem ações de formação ou realizem exames de acordo com o quadro legal definido no Decreto-Lei nº 280/2001, acedem às categorias marítimas definidas neste último diploma legal. Após a frequência das medidas de compensação definidas no RPMar e no novo quadro legal da formação e certificação de marítimos, poderão inscrever-se nas novas categorias;
4. Os procedimentos a observar pelos comandantes ou mestres dos navios para registo dos embarques e desembarques dos marítimos continuarão a observar a metodologia praticada durante a vigência do Decreto-Lei nº 280/2001, de 23 de outubro;
5. Os procedimentos a observar pelos comandantes ou mestres dos navios para submissão do Rol de tripulação dos navios ou embarcações e respetivos marítimos continuarão a observar a metodologia praticada durante a vigência do Decreto-Lei nº 280/2001, de 23 de outubro.

D. CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS MARÍTIMOS CONSTANTES DO DECRETO-LEI Nº 166/2019, DE 31 DE OUTUBRO

1. CATEGORIAS

Secções de atividade a bordo			
Convés		Máquinas	Outras
Oficiais	Capitão da Marinha Mercante	Maquinista-Chefe	
	Piloto de 1ª Classe	Maquinista de 1ª Classe	
	Piloto de 2ª Classe	Maquinista de 2ª classe	
		Oficial Eletrotécnico	
Praticante de Oficial			
Mestrança	Mestre do Alto Mar	Maquinista Prático de 1ª Classe	Cozinheiro
	Mestre Costeiro	Maquinista Prático de 2ª Classe	
	Mestre Local	Maquinista Prático de 3ª Classe	
		Eletrotécnico	
Marinhagem	Marinheiro		Técnico de Hotelaria
	Marinheiro Maquinista		Técnico Especializado
	Marinheiro Praticante		

2. PROCESSO DE TRANSIÇÃO ENTRE AS CATEGORIAS ATUAIS (Decreto-Lei nº 280/2001) E AS NOVAS CATEGORIAS (Decreto-Lei nº 166/2019)

- a. Os marítimos detentores de categorias extintas, à data de 31 de dezembro de 2019, podem continuar a exercer as funções correspondentes às categorias que possuem pelo

CIRCULAR Nº 61 | Rev. 8**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

prazo máximo de 10 anos a contar da data de entrada em vigor do RPMar, isto é, até 31 de dezembro de 2029.

- b. Estes marítimos estão obrigados a efetuar a transição da sua categoria para a nova categoria sob pena de, em 2030, transitarem automaticamente para uma nova categoria de nível imediatamente inferior à categoria que detinham.
- c. A transição será feita de acordo com o descrito no quadro em anexo.
- d. Até à conclusão do prazo referido na alínea a. os marítimos devem obter o certificado de segurança básica.
- e. Querendo, os marítimos detentores das categorias profissionais discriminadas nas alíneas a), c), g) e j) do número 3 do artº 99º do Decreto-Lei nº 166/2019, de 31 de outubro, podem requerer a transição para as novas categorias definidas neste decreto. Ou seja, os atuais detentores das categorias profissionais de:
 - radiotécnico de 1.ª ou de 2.ª classe;
 - mestre costeiro;
 - mestre costeiro pescador;
 - marinheiro de 1.ª classe;
 - marinheiro pescador;
 - arrais de pesca local
 - empregado de câmaras
- f. Os marítimos detentores das categorias profissionais discriminadas nas alíneas b), f) e i) do número 3 do artº 99º do Decreto-Lei nº 166/2019, de 31 de outubro, logo que cumpram os requisitos de tempo de embarque estabelecidos no nº 4 deste artigo, querendo, podem requerer a transição para as novas categorias. Ou seja, os atuais detentores das categorias profissionais de:
 - mestre do largo pescador;
 - mecânico de bordo;
 - ajudante de maquinista;
 - ajudante de cozinheiro
- g. Os restantes marítimos detentores das categorias marítimas não referidas nos números 3 e 4 anteriores, só poderão transitar para as novas categorias, logo que, para além cumprir com os tempos de embarque requeridos no nº 4 do artº 99º do Decreto-Lei nº 166/2019, de 31 de outubro, efetuem os respetivos exames de aptidão, devendo aguardar a definição dos conteúdos programáticos dos exames de aptidão previstos e necessários para a transição de categorias.
- h. Os cidadãos que pretendam aceder à nova categoria de Técnico Especialista deverão, para além de providenciarem a obtenção do certificado de segurança básica (STCW), instruir junto da DGRM um processo de reconhecimento de habilitações profissionais com vista ao acesso à inscrição marítima nesta categoria.

E. APTIDÃO FÍSICA E PSÍQUICA

No caso do marítimo que pretende exercer a sua atividade profissional a bordo de navio de mar ou de pesca com comprimento superior a 24 metros, isto é, dos marítimos aos quais se aplica a Convenção STCW,78 emendada ou a Convenção STCW-F, a aptidão física e psíquica é comprovada

CIRCULAR Nº 61 | Rev. 8**ADMINISTRAÇÃO MARÍTIMA PORTUGUESA**

por Certificado Médico, regulado pela Portaria nº 101/2017, de 7 de Março, emitido por médico autorizado que integre a Lista de Médicos Reconhecidos aprovada pela Direção-Geral de Saúde.

Na falta de médicos com a especialidade de medicina do trabalho no distrito da área de residência do marítimo, ou na manifesta impossibilidade de recurso aos mesmos, o marítimo poderá recorrer a médicos em serviço nos Centros de Saúde do SNS para obtenção do certificado médico.

Lisboa, 07 de junho de 2023

O Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Para mais informações contactar:

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Avenida Brasília 1449 - 030 Lisboa, PORTUGAL

Tel.: +351 213 035 700

www.dgrm.mm.gov.pt

E-mail: user@dgrm.mm.gov.pt

(Anexo I)

(Transição de categorias)